HOLDING FAMILIAR

LORRUAMA MACHADO HORN
ADVOCACIA TRIBUTÁRIA

HOLDING FAMILIAR

COMO PLANEJAR E PROTEGER O SEU PATRIMÔNIO E OS SEUS HERDEIROS?

APRESENTAÇÃO

Meu nome é Lorruama Machado Horn, advogada, especialista em Planejamento tributário pelo IBMEC, em Direito Tributário e Finanças Públicas pelo Instituto de Direito Público, MBA em Contabilidade, Compliance e Direito Tributário pelo BSSP, membro da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/DF.

INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios enfrentados, frequentemente, pela grande maioria dos empresários brasileiros é a manutenção do sucesso da empresa diante de um ambiente hostil aos negócios, em que a legislação trabalhista, o sistema tributário e os fundamentos econômicos do país impõem elevados riscos para a continuidade de suas atividades.

Todos esses desafios são potencializados quando o tema são as empresas de natureza familiar, cuja gestão societária está, muita das vezes, concentrada nas mãos dos patriarcas da família. Neste sentido, a grande preocupação se refere à difícil escolha sobre quem dará continuidade aos negócios na falta deles, considerando que nem sempre os sucessores estão preparados para assumir a incumbência de administrar(em) a(s) empresa(s).

Diante deste contexto, resta aos empresários buscar alternativas e estratégias para o melhor gerenciamento de seus negócios e de seu patrimônio visando a perenidade. Não há dúvidas de que, para tanto, o planejamento é a chave para o sucesso. Por meio de um planejamento cuidadoso, como ocorre com a criação da **HOLDING FAMILIAR**, os riscos serão mitigados, aumentando, assim, a probabilidade de que todos os desafios empresariais sejam superados com êxito.

O que é uma Holding?

A terminologia HOLDING origina-se do verbo "to hold", que significa **segurar, manter, controlar e guardar**. Ou seja, segurar o controle societário, manter os negócios e investimentos lucrativos, controlar para que não se desvie de seus objetivos econômicos, financeiros e empresarial e, por fim, guardar para as próximas gerações.

Nesta esteira, serve para designar pessoas jurídicas (sociedades) que atuam como titulares de bens e direitos, o que pode incluir bens imóveis, bens móveis, participações societárias, prestações de serviços, atividades rurais, propriedade industrial (patentes e marcas), investimentos financeiros, dentre outros.

HOLDING FAMILIAR, assim, é o elo existente entre o empresário (e/ou sua família) e o seu grupo empresarial, perante os mais diversos negócios.

10 razões para a constituição de uma Holding

A ***constituição de uma sociedade holding*** é medida providencial para reduzir carga tributária, estruturar a sucessão nas empresas familiares e organizar porções patrimoniais específicas. Portanto, trata-se de uma solução imbatível para implementar estruturas de planejamento, controle e solução de conflitos.

Deste modo, segue abaixo 10 (dez) razões para a criação de uma sociedade holding:

1) Manter participação em outras empresas (do mesmo grupo familiar);

2) Significativas vantagens tributárias, sobretudo quando comparada à sucessão direta por meio de pessoa física (inventário judicial ou extrajudicial);

3) Instrumento para a preparação dos sucessores ou profissionais da empresa que visam alcançar cargos de direção (visando a perenidade dos negócios);

4) Pode ser utilizada como veículo em substituição a processos de inventário, quando planejada em vida (antecipação da legítima e/ou integralização de capital);

5) Proteger as empresas operacionais de problemas pessoais na família, não atingindo a administração nos negócios. Logo, age como pessoa jurídica e não como pessoa física emocional;

6) Indicação específica de sucessor (es) na sociedade, em substituição a declarações testamentárias, eliminando, assim, problemas de herança;

7) Possibilita estabelecer regras para entrada de herdeiros e seus cônjuges nos negócios;

8) Favorece a diversificação dos investimentos de forma sigilosa;

9) Maior especificidade na administração de bens móveis e imóveis, resguardando o patrimônio das empresas operacionais;

10) Diversas possibilidades de proteção patrimonial contra terceiros.

A partir de agora, vamos analisar os 3 grandes pilares da Holding Familiar: **Planejamento Sucessório, Planejamento Tributário e Proteção Patrimonial.**

Planejamento Sucessório

De acordo com os dados recentes do IBGE, no Brasil, as empresas familiares são responsáveis por mais de 50% do PIB. Além disso, das micro e pequenas empresas nacionais, quase 90% são familiares. Outrossim, um estudo da FGV traz o dado mais preocupante, qual seja, mais de 70% das empresas não chega à segunda geração.

Logo, o grande número de empresas familiares existentes no país deixa claro os riscos para as organizações produtivas de processos não planejados de sucessão empresarial. Ademais, a própria empresa experimentará a grave ruptura da substituição abrupta na gestão de suas atividades, o que habitualmente tem efeitos terríveis sobre a organização. São incontáveis os casos de negócios que eram vantajosos até a morte do responsável pelo comando das atividades e, a partir da sucessão, começaram a definhar.

Neste diapasão, observe, atentamente, o breve resumo abaixo:

Sucessão Tradicional

Administração anterior

⬇

Morte e abertura do inventário (A morte do administrador surpreende a empresa, que será provisoriamente administrada pelo inventariante. A gestão da empresa torna-se, assim, assunto do inventário).

⬇

Definição da distribuição dos bens (É comum haver disputa pela divisão dos bens, tornando litigioso o inventário e a administração da empresa).

⬇

Definição da nova administração (Após a disputa pelos bens, é comum dar-se uma disputa pelo comando da(s) empresa(s)).

Constituição de Holding Familiar

Administração anterior

⬇

Morte e abertura do inventário (A sucessão do patrimônio nas empresas é decidida em vida, sob a liderança do empresário (a). O modelo é testado e pode consolidar-se, preparando a sucessão).

⬇

Definição da distribuição dos bens (Não há surpresas, pois a administração da(s) empresa(s) já está resolvida).

⬇

Definição da nova administração (Os herdeiros são sócios e seguem na gestão do patrimônio. Isto se torna possível segundo a estrutura montada em vida por seu pai e/ou mãe)**.**

Além disso, o planejamento sucessório ainda permite aos pais proteger o patrimônio que será transferido aos filhos por meio de cláusulas de proteção (as denominadas cláusulas restritivas).

Nota-se, claramente, que o planejamento sucessório surge como excelente alternativa ao processo de inventário, vez que o último tende a ser longo e muito caro, principalmente diante da inexistência de acordo entre os herdeiros. Assim, com a doação em vida, é possível minimizar os conflitos e realizar a transmissão do patrimônio de modo pacífico e eficaz.

Para tanto, um dos meios mais buscados para a realização deste planejamento tem sido a criação de empresas conhecidas como **HOLDINGS FAMILIARES, Holdings Patrimoniais ou Administradora de Bens Imóveis Próprios,** que, a partir da integralização do patrimônio como capital social da sociedade, doam-se, na mesma proporção, as quotas de participação na sociedade aos herdeiros.

Como iniciar um Planejamento Sucessório?

Será imprescindível cumprir o seguinte passo a passo:

1 – Realização de um Genograma (organograma da família e dos herdeiros) com o seu cliente, para conhecer quais são as verdadeiras necessidades familiares e empresariais;

2 – Conhecimento do Patrimônio para facilitar a visualização das melhores estratégias do Planejamento Sucessório;

3 – Definir, dentre os tipos de Planejamento Sucessório, quais os mais benéficos para a empresa familiar.

A partir do levantamento dessas informações, é possível avaliar a complexidade de bens e valores envolvidos, para então determinar com clareza a forma de transmissão da herança, utilizando-se, concomitantemente, de um planejamento tributário capaz de propiciar uma relevante economia ao procedimento em questão.

Planejamento Tributário

IMPORTANTE!!! É discurso corrente que a constituição de uma Holding Familiar se trata de medida que tem por mérito a obtenção de benefícios e incentivos fiscais.

Ocorre que, para que possa, realmente, avaliar a existência de vantagens fiscais, o primeiro passo é obrigatoriamente conhecer a realidade apresentada, certo que não há fórmula única, ideal, mágica, aplicável a todo e qualquer empresário.

Vejamos alguns exemplos:

a) LOCAÇÃO DE IMÓVEIS: Na atividade de locação de imóveis, a Pessoa Jurídica terá seus rendimentos tributados pela alíquota de 11,33%. Já na tributação incidente sobre as receitas de aluguéis auferidas por Pessoas Físicas, a alíquota sobe para até 27,5%.

Dessa forma, com uma redução de mais de 15% na tributação, torna-se insustentável que uma pessoa física, que receba valores razoáveis a título de aluguéis, não constitua uma pessoa jurídica para tributar tais receitas. Com a diferença mencionada é possível obter uma economia de até R$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais) por ano, a cada R$ 1.000,00 (mil reais) de aluguel recebido ao mês.

b) ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS: Com a alteração da Lei 8.981/1995, o ganho de capital na alienação de imóveis da Pessoa Física varia entre 15% a 30%. Já na Pessoa Jurídica o ganho de capital é de 6,74%.

Assim, é possível economizar muito dinheiro no momento da venda do imóvel, conforme se observará em cada caso na prática com o auxílio do setor contábil.

c) ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação): a depender da Receita Estadual, o pagamento do ITCMD sobre a doação das quotas da Holding Familiar pode apresentar um enorme benefício, uma vez que, na grande maioria dos casos, o imposto é recolhido e tributado sem nenhuma reavaliação por parte do Estado, incidindo a alíquota sobre o valor histórico (declarado) dos bens (lembre-se que o capital social da empresa pode ser formado por bens imóveis em seu valor declarado).

Em contrapartida, quando pago no processo de inventário, é importante lembrar que a alíquota incide sobre os valores atualizados (preço de mercado) dos bens, recolhendo-se, a título de imposto, um valor muito maior.

d) ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis): Muito embora surjam dúvidas quanto à sua incidência ou não na criação de uma Holding Familiar, é certo dizer que, de modo geral, o ITBI não incidirá, salvo se a atividade preponderante da Holding seja a compra e venda ou locação de bens imóveis.

Outrossim, ainda nos casos em que se tenha a incidência do imposto municipal, a constituição da Holding Familiar é viável e vantajosa, uma vez que a tributação sobre a locação de bens imóveis da pessoa jurídica é de 11,33% enquanto a da pessoa física chega a 27,5%, conforme exemplo mencionado acima. Assim, é possível que o valor pago a título de ITBI seja compensado em poucos meses, com a redução do pagamento de Imposto de Renda.

Portanto, nota-se a importância que o Planejamento Tributário terá na constituição da **HOLDING FAMILIAR**, de modo que, a depender do caso, além das diversas vantagens citadas, anteriormente, será possível obter uma série de benefícios fiscais.

Proteção Patrimonial

Como visualizar a Proteção Patrimonial na Holding Familiar?

Cumpre salientar, que em nosso ordenamento jurídico brasileiro é permitido pessoas físicas transferirem seus bens e direitos para pessoas jurídicas, a título de integralização do capital social, ou antecipação de legítima, pelo valor constante na declaração de imposto de renda do ano calendário vigente.

Com isso, após a transferência dos bens para a Pessoa Jurídica, o patrimônio do patriarca (criador da holding) será dividido em quotas, que serão transmitidas por meio de doação aos herdeiros.

Estas doações poderão ser gravadas com cláusulas de usufruto e de reversão, de modo que, neste último caso, por exemplo, na hipótese do donatário falecer antes do doador, as quotas doadas retornarão a este por força contratual.

É de suma relevância ressaltar que, após a criação da holding com a doação de parte ou da totalidade das quotas, o patriarca continuará no controle administrativo, financeiro e organizacional de todo os bens patrimoniais e/ou empresariais, sempre necessitando de sua outorga/autorização para a sociedade gerir seus negócios.

Partindo-se do prisma de que a Holding Familiar busca proteger o patrimônio, o tipo societário mais adequado para a formação é a sociedade limitada, pois por força do princípio do afecttio societatis haverá uma proteção maior contra o ingresso de estranhos/terceiros no quadro societário, pois é mister não permitir que estranhos (não familiares) adentrem na condição de sócio.

Acredito que muitos questionamentos surgiram ao longo desta breve apresentação. Isso se deve o fato de que a nossa cultura, os nossos costumes, o nosso dia a dia é, claramente, ausente de planejamentos estratégicos. Nós, brasileiros, empreendemos, muitas das vezes, sem a correta ou adequada organização.

Sendo assim, a frase **"PREVER PARA PROVER"** começa a fazer cada vez mais sentido, de modo que devemos expandir este modelo para dentro de todas as empresas. Que tal começarmos pelas familiares?

MUITO OBRIGADA pela atenção!

Qualquer dúvida ou sugestão estarei à disposição para ouvir você!

LORRUAMA MACHADO HORN
ADVOCACIA TRIBUTÁRIA